



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. GP Nº 110/2022

Santa Leopoldina/ES, 07 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF.CMSL N.º 017/2022, que solicita posicionamento quanto a manutenção ou não do Projeto de Lei nº 027/2021, protocolado por este Poder Executivo em 24/09/2021, que dispõe sobre a revogação da Lei Ordinária nº 1.773/2020, que trata da autorização do Poder Executivo de conceder indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Conforme relatado no ofício supra, a Lei nº 1.723/2020 foi proposta e sancionada durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020, por tal razão o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo (MPC/ES) encaminhou ofício a esta Administração Pública solicitando que o Município informasse se a despesa criada pela Lei nº 1.723/2020 estava sendo executada, ao passo que foi informado que a verba de auxílio combustível não estava sendo paga em razão das restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Posteriormente, o MPC/ES emitiu Notificação Recomendatória a esta Administração Pública Municipal recomendando a revogação da Lei nº 1.723/2020 sob a alegação que durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020 estavam vedados não somente o aumento de despesa, mas também a criação de mecanismos que permitisse o aumento de despesa pelo Ente Público, razão pela qual foi protocolado o Projeto de Lei Nº 027/2021 que visava revogar a Lei nº 1.723/2020;

Contudo, o Projeto de Lei nº 027/2021 não foi colocado em votação durante a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que terminou em 31/12/2021 e levou consigo as restrições impostas à Administração Pública;

Mesmo não tendo a Lei nº 1.723/2020 gerado despesa para esta Municipalidade, o art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020 era impositivo ao **PROIBIR** a prática de diversos atos que resultassem no aumento de despesa pela Administração Pública, dentre elas *"criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório"*, como é o caso em questão.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Como é cediço, em decorrência do princípio da legalidade, a Administração Pública está restrita ao que determina a lei não cabendo ao gestor espaço para discricionariedade quando a lei impõe uma obrigação, haja vista que a Administração Pública não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*.

Nesse sentido, deve ser dada continuidade aos trâmites administrativos e regimentais dessa Casa de Leis visando a votação do Projeto de Lei nº 027/2021 que revoga a Lei nº 1.723/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

AO:
EXMO.
SR. SÉRGIO ANGELI LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 08 03 22
Gabriel Chagas
Protocolista